



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.161, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza criação do cargo de Psicopedagogo Clínico no Quadro Geral de Provimento Efetivo no Município de São Sepé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Psicopedagogo Clínico no Quadro Geral de Provimento Efetivo no Município de São Sepé, de que trata a Lei nº 1994, de 21.01.1994, alterada pela Lei nº 3.565, de 22.1.2015, conforme constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As especificações da categoria funcional cujo cargo está sendo criado por esta Lei, constam no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O cargo criado pela presente Lei, será regido pela Lei nº 1.986, de 30.12.1993, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de São Sepé.

Art. 4º O provimento do cargo criado por esta Lei, será realizado por meio de Concurso Público.

Art. 5º Os recursos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal da Educação via CACS/FUNDEB, Lei 14.113, de 25 de Dezembro de 2020.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GABRIEL PACHECO LEÃO

Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 22/08/2023.

Scndro H 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

| NOMENCLATURA DO CARGO | NÚMEROS DE CARGOS | GRUPO | PADRÃO | CARGA HORÁRIA |
|-----------------------|-------------------|----------------------------------|--------|-------------------|
| Psicopedagogo Clínico | 1 | 05 – Outros Técnicos Científicos | 7E | 40 horas semanais |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL

Categoria Funcional: PSICOPEDAGOGO CLÍNICO

ATRIBUIÇÕES: Realizar diagnósticos e prognósticos dos problemas de aprendizagem, articulando as ações com os demais profissionais da Educação e da Saúde; Orientar, prevenir e oferecer tratamentos dos problemas e dificuldades de aprendizagem no âmbito escolar; Participa do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados; Diagnostica e acompanha através de atendimentos em grupo ou individuais, as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional, encaminhando aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos ou demais patologias, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 (dezoito) anos.
- Graduação em Pedagogia com Especialização/Pós Graduação em Psicopedagogia Clínica ou Bacharelado em Psicopedagogia Clínica (com Registro Profissional).